-L E I Nº. 925, DE 31/12/1968-

-Dispõe sôbre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1969 a 1971, nos têrmos da Lei Complementar nº. 3, de 7 de dezembro de 1967-

---oOo---

RICARDO LANDGRAF, Vice-Prefeito Municipal em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de setecentos e quarenta e um mil e setecentos cruzeiros novos (NCr$741.700,00), correspondente às despesas de Capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1.969 a 1.971, conforme segue:

(em NCr$1.000,00)

Orgão	1.969	1.970	1.971	total
GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Câmara Municipal.....	11	5	3	19
Prefeitura Municipal.....	11	15	15	41
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	90	100	100	290
EDUCAÇÃO E CULTURA				
Estabelecimentos de Ensino.....	9	10	10	29
Estádio Municipal.....	5	5	5	15
Biblioteca Pública Municipal.....	3,7	5	8	16,7
Serviço Municipal de Retr.de Canais de Televisão.....	18	18	18	54
Corporação Musical.....	2	2	2	6
SERVIÇOS URBANOS				
Limpeza Pública.....	22	-	-	22
Ruas e Avenidas.....	72	30	50	152
Praças, Parques e Jardins.....	8	5	5	18
Matadouro.....	35	30	10	75
Controle de Poluição.....	1	3	-	4
Total	287,7	-228 -	226 -	741,7

Artigo 2º.-No cumprimento do disposto no artigo 1º., serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º.-Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º., as parcelas não utilizadas passarão a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimentos.

Artigo 4º.-As receitas de capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e finaciamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º., do artigo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 5º.-Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1968.

Ricardo Landgraf
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1968.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

21 5 70